



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE  
CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA DE  
VEREADORES**

OS VEREADORES ADÃO RAMBOR, ARMANDO MOTTA, ARTHUR SCHMIDT, ARY MOURA, BRASIL OLIVEIRA, DAVID PEDERSSETTI, DUDU MORAES, FABIANO HAUBERT, JÚLIO GALPERIM, MARCELO BUZ, ANA AFFONSO, EDITE LISBOA E IARA CARDOSO, PROPUSERAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO APROVOU E, EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** - A Câmara de Vereadores de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizará aparelhos celulares aos 13 (treze) Vereadores e a 03 (três) Servidores do Legislativo (Secretária Geral, Chefe de Gabinete da Presidência e ao Procurador Jurídico).

**Parágrafo único** – O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador e do Servidor, durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria da Câmara sempre que estiver afastado de suas atribuições, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre, isto é, gratuitamente, de até 150(cento e cinquenta) minutos para ligações que abrange código “51”, em qualquer horário. E quando o usuário disponibilizar a central para completar suas ligações, entre os aparelhos registrados neste sistema, referidas ligações terá custo zero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
RIO GRANDE DO SUL

**§ 1º.** - O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse, o limite dos minutos estabelecidos, no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, sendo que o valor excedente será debitado do subsídio ou do salário.

**§ 2º.** - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo, a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

**§ 3º.** - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

**Art. 3º** - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

**I** - Comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

**II** - Apresentar à Secretaria da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

**III** - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido, pela Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara de Vereadores, após procedido o levantamento do uso. Caso haja débitos os mesmo deverão ser quitados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
RIO GRANDE DO SUL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 17 DE MAIO DE 2017.

EDITE LISBOÃ  
Presidente

ARMANDO MOTTA  
Vice-Presidente

ANA AFFONSO  
Secretária

ADÃO RAMBOR  
Vereador

ARTHUR SCHMIDT  
Vereador

ARY MOURA  
Vereador

BRASIL OLIVEIRA  
Vereador

DAVID PEDERSETTI  
Vereador

DUDU MORAES  
Vereador

FABIANO HAUBERT  
Vereador

IARA CARDOSO  
Vereadora

JÚLIO GALPERIM  
Vereador

MARCELO BUZ  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores: O presente Projeto de Resolução que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade organizar, regulamentar, disponibilizar o uso dos aparelhos celulares aos Senhores Vereadores e Servidores do Legislativo. E para que se tenha êxito, tanto no sistema a que os Vereadores se propõem a usá-los, como na responsabilidade pelos débitos que ultrapassem a cota e pelos aparelhos, os quais detenham sua posse, faz-se necessário estipular os direitos e obrigações através de Resolução. Como todos os Senhores Vereadores são proponentes do presente Projeto de Resolução, acreditamos que a responsabilidade de cada um, será maior e temos a certeza do pronto cumprimento, caso ocorra qualquer dos fatos estabelecidos conforme redação do Projeto.